



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA-PB

| | | | |
|-----------------|--|-------------------|---|
| Órgão de origem | Comissão de Mérito do Crea-PB | Tipo de documento | DELIBERAÇÃO nº <u>07/2025</u> Ref.: Processo Nº 1221323/2025 |
| Interessado: | : COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA-PB | | |
| Assunto: | : Indicação do nome do Eng. Eletricista LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua. | | |

A Comissão de Mérito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 05/2025, estando presentes os seus Membros: Eng. Civ. **Otávio Alfredo de Oliveira Lima**, Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**, Eng. Civil/Seg. do Trab. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, Eng. Ambiental/Seg. do Trab. **Sylvio Silomar da Silva Filho**, Eng. Mecânico/Seg. Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, procedeu com a análise o Processo Nº **1221323/2025**, de indicação do nome do Eng. Eletricista **LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA**, com a honraria de concessão com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua, e;

Considerando que a Comissão do Mérito tem por finalidade apreciar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por terem contribuído para a valorização e a regulamentação das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea ou para o desenvolvimento tecnológico do país;

Considerando o que dispõe a Decisão Plenária Nº PL-0039/2025 – Confea, que “*Aprova a data até 30 de abril de 2025, para que as indicações de profissionais e instituições a serem homenageadas pelo Sistema Confea/Crea, com a Medalha do Mérito, com a Menção Honrosa e com a Inscrição no Livro do Mérito, na 80ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, sejam protocolizadas no Confea, nos termos da Resolução nº 1.085, de 2016, e dá outra providência*”;

Considerando que o Crea remeterá a indicação ao Confea, que deliberará de acordo com a Resolução nº 1.085/2016, que Regulamenta a Concessão da Medalha de Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea.;

Considerando o que dispõe o Inciso II do Art. 11 da Resolução nº 1.085/2016, in verbis:

“Art. 11. As indicações dos Creas e das entidades nacionais deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos:

II – para a inscrição no Livro do Mérito:

- a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo B, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado, os dados do representante do indicado e o resumo das principais atividades desenvolvidas;*
- b) foto 05x07cm do indicado;*
- c) declaração emitida pelo Crea de que o profissional não foi penalizado*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

por infração ao Código de Ética, à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977; e

d) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso”;

Considerando os quesitos de análise para concessão com a inscrição no Livro do Mérito, em homenagem ao profissional registrado no Crea falecido que contribui para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que o Processo Nº **1221323/2025**, satisfaz o que dispõe o Inciso II do Artigo 11, da citada Resolução, vez que ocorreu a apresentação e atendimento da documentação necessária;

Considerando a necessidade de atendimento do que dispõe o Art. 8º da Resolução Nº 1.085, de 2016 do Confea, que diz: “Art. 8º. Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”;

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, uma vez que o processo se encontrar em conformidade com a Legislação que norteia a matéria.

2) O presente processo deverá ser submetido à apreciação do Plenário deste Conselho, em face da necessidade de atendimento ao Art. 6º c/c 8º da Resolução Nº 1.085, de 2016 do Confea.

João Pessoa, 20 de março de 2025.

Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima
Chanceler da Comissão de Mérito - Crea/PB